



Processo : 0800815-37.2023.8.19.0071 (2024.700.572276-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : ROSEMARY DE CARVALHO DA FONSECA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : DEBORA DE ALMEIDA VIRGILIO
RECORRIDO : EDVAN NUNES DA COSTA
ADVOGADO : CECILIA DE SOUZA DUARTE LEAL
RECORRIDO : CASSIA PITASSE DA CUNHA
RECORRIDO : CLAUDIO ANTONIO BATISTA TULER
Relator : ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Sessão : 17/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, pois não se vislumbra qualquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95, não estando o Órgão Julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Ademais, os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o prequestionamento.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE, RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA e ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS.

ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Relator

